

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RESOLUÇÃO SC 68/10, de 10/8/2010, publicada no DOE de 02/novembro/2010, pág. 41 - Poder Executivo - Seção I - São Paulo

Dispõe sobre o tombamento do prédio do antigo Instituto de Filosofia, Ciências e Letras “Sedes Sapientiae”, situado à Rua Marquês de Paranaguá, nº. 111, São Paulo – Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, e considerando:

A relevância que a obra de Rino Levi alcançou no cenário nacional e internacional pela interpretação particular dos princípios do racionalismo e da arquitetura moderna brasileira;

A solução arquitetônica para edifícios vocacionados para o ensino e alojamento de alunos, interligados por marquise de concreto com sua forma característica, que incorporam soluções pioneiras de tratamento de fachadas, proteção à insolação e pátios internos, temas que foram desenvolvidos ao longo de toda a obra de Rino Levi;

A importância histórica do “Sedes Sapientiae” para a história da educação da cidade de São Paulo, cujo Instituto foi viabilizado pela iniciativa das cónegas de Santo Agostinho, responsáveis pela construção do Colégio Des Oiseaux, voltado para a educação feminina. Nesse mesmo local, a ordem religiosa fundou, em 1933, o Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras “Sedes Sapientiae”, a fim de possibilitar a continuidade dos estudos de suas alunas, sobretudo no que diz respeito à investigação científica e histórica;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico, o prédio do antigo Instituto de Filosofia, Ciências e Letras “Sedes Sapientiae”, sito à Rua Marquês de Paranaguá, 111, Consolação, Capital.

Artigo 2º - No interior do referido imóvel, as edificações protegidas pelo dispositivo de tombamento são aquelas que constituem o núcleo original da sua ocupação, projetado por Rino Levi. Ou seja, bloco do auditório (1), bloco do antigo pensionato (2), bloco destinado ao ensino (3) e pátio interno (4), identificadas, numericamente, na planta cadastral GEGRAN em anexo.

Artigo 3º - Os imóveis situados no entorno do bem tombado ficam isentos de restrições. Assim, nos termos do Decreto nº. 48.137/2003, eventuais obras ou reformas nesses imóveis independem de qualquer aprovação ou licença do CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo Histórico e das Artes, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

